



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000013/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 01/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



“Institui o período nos meses de abril a julho a saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental, do município de Juiz de Fora”.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Institui no município de Juiz de Fora, o período nos meses de abril a julho a saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º O período da saúde oftalmológica nas escolas tem com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental, de Juiz de Fora.

Art. 3º As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica deverão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliação oftalmológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção necessário.

Art. 4º O período da saúde oftalmológica nas escolas será realizado anualmente, nos meses de abril a julho.

Art. 5º A origem dos recursos, para os fins que se destinam a presente Lei, será estabelecida no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos anos seguintes a sua publicação ou em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de janeiro de 2021.

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA